



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20191047 / PMB / Convite nº 1-548/2019. Objeto: contratação de empresa especializada no serviço de montagem e instalação de 03 (três) totem no município de Barcarena/Pa.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20191047**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada no serviço de montagem e instalação de 03 (três) totem no município de Barcarena/Pa.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20191047, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **V. H. R. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 19.407.080/0001-22, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de execução por mais **30 (trinta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir do dia **02 de dezembro de 2019** até o dia **01 de janeiro de 2020**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20191047;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação da execução;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 02 de dezembro de 2019 até o dia 01 de janeiro de 2020.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20191047.

M. J.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20191047.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 27 de novembro de 2019.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB